

TERMO DE ADESÃO

(Art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023)

O Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, representado pelo Gestor Local de Saúde Ricardo Rui Rodrigues Rosa e a Edvac Serviços Educacionais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.167.858/0001-04, mantenedora do Centro Universitário de Excelência ENIAC, cód. e-Mec 1892, neste ato representada por seu representante legal, Ruy Guerios, no CPF sob o nº 010.879.278-11, em observância à Lei nº 12.871, de 2013 (Lei dos Mais Médicos) e para fins do disposto no art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023, com redação da Portaria SERES 421/2023, celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer o vínculo entre as partes e as condições para instalação, na municipalidade, do curso de medicina a ser ofertado pelo Centro Universitário de Excelência ENIAC, com vistas ao atendimento do art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023, especialmente no que tange ao oferecimento de estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) necessários à oferta do curso e à contrapartida da mantenedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 O Município se compromete a oferecer à Mantenedora a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento do curso de graduação em medicina a ser ofertado pelo Centro Universitário de Excelência ENIAC.

2.2. O Município declara, para todos os fins legais, que a municipalidade possui condições para o pleno desenvolvimento da proposta de implantação e funcionamento de cursos de medicina, com os seguintes serviços, ações e programas: a) atenção básica; b) urgência e emergência; c) atenção psicossocial; d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e e) vigilância em saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1 A Mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da proposta de curso aprovada pelo Ministério da Educação para oferta na municipalidade, nos termos do respectivo ato autorizativo.

3.2. Na oferta do curso de medicina, a Mantenedora se obriga a atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei nº 12.871/2013, e em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior estabelecidas pela Lei nº 10.861/2004.

3.3. O curso de medicina deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.4. A Mantenedora se compromete com a oferta e o desenvolvimento de Programas de Residência Médica em seu território de modo a que, até 1 (um) ano após o início das atividades do curso de Medicina, no mínimo 03 (três) Programas de Residência Médica estejam implementados nas áreas prioritárias referidas no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 12.871 de 2013, preferencialmente em Medicina Geral de Família e Comunidade.

3.5. A Mantenedora se compromete a oferecer contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de

Ruy
GR

graduação em Medicina dentro das seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014, alterada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de novembro de 2022;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

3.6. A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada, oportunamente, por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS, nos termos da Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014.

3.7. A contrapartida deverá corresponder a 10% (dez por cento) do faturamento anual bruto projetado para o curso de Medicina.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres em cumprimento ao art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023

4.2 O Termo de Adesão passa a vigorar a partir de sua assinatura pelas partes e respectiva publicação oficial.

Por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, 14 de novembro de 2023. ✓



Ricardo Rui Rodrigues Rosa
Gestor local do Sistema Único de Saúde



Ruy Guérios
Representante legal da Edvac Serviços Educacionais Ltda